

## **REGULAMENTO 501/LP/25**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 501 – Prior Velho**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/25.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 10.º e 43.º, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 501- Prior Velho.

## **Artigo 3º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 501 – Prior Velho, tem as delimitações constantes do anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Professor Henrique de Barros;
- b) Avenida Severiano Falcão;
- c) Rua José Fonseca Carvalho;
- d) Rua Salgado Zenha;
- e) Rua Francisco Sousa Tavares;
- f) Rua 25 de Abril;
- g) Praceta Ramalho Ortigão;
- h) Rua Mártires de Timor;
- i) Rua Ary dos Santos;
- j) Praceta Domingos Rodrigues;
- k) Rua Fernando Namora;
- l) Rua 1º de Maio;
- m) Rua da Guiné;
- n) Rua Salgueiro Maia; e
- o) Áreas adjacentes aos arruamentos citados nas alíneas anteriores.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 501 – Prior Velho o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 501 - Prior Velho:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 501 – Prior Velho por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

1- Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2- Nas áreas adjacentes desta delimitação de zona referida no artigo 3.º, pode a Loures Parque, E.M. optar por estabelecer uma tarifa única diária do Tipo 2, também fixada no anexo mencionado no número anterior.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de Tarifa**

Os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão isentos do pagamento de tarifas

## **Artigo 9.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 19 dias.

3 - As pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado, poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

## **Artigo 10.º**

### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 501/LP/20.

## **Artigo 11.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**

